



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



PROJETO DE LEI Nº 166/15L/2010, de 16 de dezembro de 2010.

Cria o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o cargo estatutário de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que compõe o Quadro Permanente no Serviço Público Municipal.

Art. 2º A discriminação e a quantidade de vagas, contendo as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, são as constantes dos Anexo I e Anexo II que integram a presente Lei.

Art. 3º Os servidores admitidos segundo a presente Lei submeter-se-ão, modo cogente, ao regime jurídico estatutário instaurado pela Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, bem assim ao regime previdenciário instituído pela Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único. Estes servidores do Quadro Permanente gozarão dos direitos e sujeitar-se-ão aos deveres elencados pelo referido Estatuto do Servidor Público Municipal, observadas as condições estabelecidas no *caput*.

Art. 4º Os servidores do Quadro Permanente admitidos sob a égide da presente Lei terão assegurado, nos termos das leis municipais nº 2.032, de 17 de novembro de 2009, nº 2.033, de 17 de novembro de 2009, e nº 2.034, de 17 de novembro de 2009, planos de carreiras próprios, a serem instituídos por lei específica, que deverá contemplar diretrizes e critérios objetivos para promoções embasadas em avaliações periódicas e permanentes quanto ao desempenho funcional de cada servidor efetivo, para promoções pelo desenvolvimento funcional estruturado com base em qualificação profissional para cada servidor efetivo conforme a respectiva categoria profissional, e para avanços percentuais segundo o correspondente tempo de serviço para o Município, suas autarquias e fundações públicas, bem como, estabelecendo diretrizes e critérios objetivos para a harmonização da despesa gerada com pessoal em face à receita corrente líquida do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____.

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



ANEXO I

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

SERVIÇO: Fazenda

GRUPO: Cargo em carreira

Nº DE VAGAS: 20

LOTAÇÃO: Órgãos encarregados de atividades tributárias e arrecadação de tributos.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fazer notificações e intimações; efetuar cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

Descrição Analítica: Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais e jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; Proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; Proceder a retenção, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal; Proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; Emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Idade - de 18 anos completos a 70 anos incompletos.
2. Instrução – Superior completo, em nível de graduação.
3. Especialização, qualificação e/ou habilitação-específica na área contábil, direito, economia ou administração.
4. Outros - conforme instruções reguladoras do Processo Seletivo e/ou legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS ESTATUTÁRIOS

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO
20	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	R\$ 3.622,19